



Nº 230
de

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº. 23 /2019

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Japoatã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 11.367.566/0001-72, estabelecida a Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, neste ato representada por seu Secretario Municipal, e, de outro lado a Empresa MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 32.031.370/0001-82, com sede à R Joao Dias Moraes, 141, Lote 14, Res. Horto do Carv. Bairro Zona de Expansão, Aracaju/SE, CEP: 49.001-087, adiante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços especializados na implantação de software de gestão da atenção básica, monitoramento e acompanhamento de indicadores pactuados na atenção básica, media e alta complexidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Japoatã

2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2 Obriga-se a contratada a manter em dia o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive as previdenciárias.

3- VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1 Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ter início de imediato, após assinatura do respectivo contrato.

Este contrato terá vigência de 07(sete) meses a partir da assinatura.

4- PREÇO

4.1 O valor global deste contrato é de R\$ 187.764,00(cento e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro reais), conforme Preços da Proposta Reformulada, vencedora do certame, ofertada pela CONTRATADA e homologada pelo FMS.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Médio Unit. Em R\$ Mês	Valor Total
01	Implantação do Sistema	Parcela única	01	R\$ 11.700,00	R\$ 11.700,00
02	Licença de Uso Software Gestão Atenção Básica	Und.	06	R\$ 15.552,00	R\$ 108.864,00
03	Licença de Uso Software para ACS e ACE COM Georeferenciamento, Geomapeamento, Manutenção, Sicrinização e Substituição(TABLET)	Unid.	50	R\$ 6.200,00	R\$ 43.400,00
04	Consultoria, Assessoria e Suporte Técnico na Média e Alta Complexidade e na Atenção Básica	Mensal	07	R\$ 3.400,00	R\$ 23.800,00
				Total	R\$ 187.764,00

5- PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva fatura(nota fiscal) acompanhado do relatório de atividades executadas, demais documentos e regularidade fiscal.

5.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.4 A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.5 Fica expressamente estabelecido que o FMS não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.6 O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.7 O quanto estabelecido neste item não exige a CONTRATADA de exibir o FMS quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6- REAJUSTE

6.1 Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes.

7- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2 A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua AÇÃO OU OMISSÃO INDEPENDENTEMENTE DE culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo FMS.

7.3 A CONTRATADA é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo FMS, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.3.1- Constatado má uso ou perda por negligência dos tablet a responsabilidade será do FMS de Japoata.

7.4 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o FMS à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo CONTRATADA em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o FMS venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8- FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1 Não obstante a CONTRATADA ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o FMS reserva-se o direito de exercer a fiscalização DA SUA EXECUÇÃO do objeto do contrato.

9- MULTAS E PENALIDADES

9.1 No caso de inadimplência parcial ou total deste contrato, pela CONTRATADA, o FMS, dependendo da gravidade do fato, poderá aplicar as penas, advertências, sempre por escrito e respectiva anotação no cadastro, além das multas estabelecidas neste contrato, independentemente da CONTRATADA exercer, desde logo, seu direito à opção de rescisão deste contrato.

9.2 A aplicação das multas pelo não cumprimento das cláusulas deste Contrato, ficará adstrita às penalidades elencadas no Edital, integrante deste instrumento.

9.3 Aplicadas as multas, o FMS as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, logo após a sua imposição.

9.4 O pagamento das multas estabelecidas nesta cláusula ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados o FMS, por seus empregados, prepostos e usuários.

10- RESCISÃO

10.1 Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo FMS, no caso, por ato da CONTRATADA, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.2 Pela inexecução parcial, ou total do objeto da licitação, e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital; Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o FMS.

2- DAS FALHAS

11.1 A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Alterações às condições contratuais deste instrumento, somente serão admissíveis por conveniência da administração, e por mútuo acordo entre as partes, dentro dos estritos limites da legislação em vigor, notadamente a Lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes por conveniência da administração;

12.2 Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

1201 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2059 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA

Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72



Nº 139
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE, 3390400000 1211 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIDADE-PESSOA JURIDICA, 1201 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2089 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA - INCREMENTO PAB, 3390.39.00.00 12140000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14- FORO

14.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Japoatã, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Japoatã/SE, 02 de maio de 2019.

[Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATA
CONTRATANTE

[Signature]
MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

[Signature]
CPF: 01.256.325-41
[Signature]
CPF: 044.073.135-60